

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 77, de 2013, que “inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) em análise, oriunda da Câmara dos Deputados, acrescenta § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a “segurança viária”, “exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas”.

Nos termos do dispositivo proposto, a segurança viária “compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente” e “compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei”.

Na Casa de origem, a proposição, de nº 55, de 2011, foi apresentada por 177 deputados, sob a liderança do Deputado Hugo Motta. Seu texto alterava o § 8º do art. 144, para prever a possibilidade de constituição, pelo Município, de órgão de fiscalização e controle de operações de trânsito, estruturado em carreira, com a função de

policamento de trânsito. Acrescentava, ainda, a previsão de lei regulamentadora do piso remuneratório dos guardas municipais e dos agentes de fiscalização e controle de trânsito.

A justificação da proposta destaca que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) transferiu para o município a responsabilidade de gerenciar o trânsito, tendo a Resolução nº 106, de 1999, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), condicionado essa transferência à existência de capacitação relativa a engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatísticas, além da existência de Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI). A Emenda Constitucional proposta teria por finalidade, portanto, prever a existência de órgão apto a desempenhar essas funções, reduzindo, assim, os acidentes de trânsito.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, não tendo identificado a violação de qualquer cláusula pétrea, aprovou parecer pela admissibilidade da Proposta. A Comissão Especial instituída para analisá-la aprovou parecer pela sua aprovação, na forma de substitutivo.

O relatório do Deputado Efraim Filho na Comissão Especial concluiu ser necessário alterar o texto inicial da PEC, para incluir os Estados e o Distrito Federal, bem como ampliar o escopo da segurança viária, de modo a abranger, além da fiscalização, também a educação e a engenharia de trânsito. A constitucionalização dos órgãos estaduais e municipais de trânsito asseguraria “a necessária segurança jurídica para a adoção de políticas públicas de relevante sentido social”. As alterações propostas ao texto original teriam por finalidade, portanto, assegurar aos fiscais de trânsito garantia da estruturação em carreira condizente com a importância da atividade e diferenciação da fiscalização de trânsito com relação às atividades de responsabilidade das guardas municipais.

O Substitutivo da Comissão Especial foi aprovado em Plenário da Câmara dos Deputados, com o voto de 340 deputados no primeiro turno e de 383 no segundo, não tendo sido registrados votos contrários.

SF/14781.89609-78

No Senado, a PEC 77, de 2013, foi distribuída com exclusividade para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, compete exclusivamente à CCJ emitir parecer sobre a admissibilidade e o mérito das propostas de emenda à Constituição.

A PEC em análise não viola nenhuma das cláusulas pétreas constantes do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, quais sejam: forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; separação dos Poderes; e direitos e garantias individuais. Além disso, foi apresentada por mais de um terço e aprovada por mais de três quintos dos membros da Câmara dos Deputados. Sua técnica legislativa mostra-se igualmente adequada.

No mérito, consideramos positiva a iniciativa. Como bem aponta o parecer da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, os acidentes de trânsito representam um dos maiores desafios para a saúde pública brasileira. São responsáveis por dezenas de milhares de mortes por ano e oneram em centenas de milhões de reais o Sistema Único de Saúde e em bilhões de reais a Previdência Social.

A institucionalização da segurança viária é fundamental para reverter esse quadro e a PEC em análise contribuirá para esse objetivo. Ao incluir a educação e a engenharia de trânsito, ao lado da fiscalização, no âmbito de atuação dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, a proposição adota conceito atual e abrangente, que favorecerá a prevenção de acidentes e não apenas a punição de infratores.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** da PEC nº 77, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator